



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N°

- PMB, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso XX do art. 94 da LOMB,

Considerando as disposições do Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Belém, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio, confirmada pelo Plenário, garantindo aos Municípios liberdade na adoção de medidas contra a pandemia,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, para determinar medidas restritivas sobre distanciamento e isolamento social funcionamento de escolas, comércio e atividades culturais, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, conforme plano de retomada econômica, em regime de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Belém,

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de 15 de dezembro de 2020, o Anexo II do Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º Com a finalidade de evitar aglomerações, fica autorizado o funcionamento de Shopping Center a partir das 10h de 23 de dezembro de 2020 até às 18h do dia seguinte, ininterruptamente.

Parágrafo único. O comércio de rua e as lojas de departamento funcionarão no período de 8h às 18h no dia 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º Excepcionalmente, a partir das 18h dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, até às 11h do dia seguinte, ficam proibidas:

- I – as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, barracas, casas noturnas, boates e similares;
- II – a realização das festas de Natal, Réveillon e confraternizações de qualquer natureza em clubes, condomínios, espaços públicos, hotéis, além de shows musicais e pirotécnicos, em ambientes abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingresso;
- III – o consumo de alimentos e bebidas em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ininterruptamente.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão divulgar amplamente informações sobre a possibilidade de realizar compras antecipadas por meio de canais não presenciais, ficando sujeitos às penalidades previstas no art. 14 do Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, em caso de superlotação de espaços e descumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 5º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020.

Art. 6º O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, com as alterações decorrentes deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Antonio Lemos, 14 de dezembro de 2020.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém